

## CONTRATO N.º 71/2020-GP.

PROCESSO N.º 643/2020  
REF.: CONVITE N.º 8/2020.

Contrato de Empreitada que entre si celebram o Município de Mariópolis, Estado do Paraná e a Empresa **JG Derivados de Cimento Ltda - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Mariópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua 6, 1030, centro, inscrito no CNPJ n.º 76.995.323/0001-24, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Tobias Ezequiel Taffarel Gheller**, brasileiro, portador da CI/RG n.º 8.846.439-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 056.521.939-13, residente e domiciliado na Rua 8, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná.

**CONTRATADA:** **JG Derivados de Cimento Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.376.115/0001-03, inscrição estadual n.º 90656893-48, Localizada na Alameda 12, n.º 993,, bairro Industrial, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo Sócio Gerente, **João Paulo Matielo**, residente e domiciliado na Rua Visconde de Tamandaré, n.º 860, Bairro Santa Terezinha, CEP 85.501-110, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, portador da CI/RG n.º 18495478 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n.º 019.826.761-40.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

I - O objeto do presente contrato a contratação de empresa para execução de obra de construção de barracão pré-moldado, na Alameda 1, Lote 20, Quadra 126, n.º 954, com área de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - O valor global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

II - Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 12.00 – Departamento de Indústria, Comércio e Turismo – 12.01 – Divisão de Indústria, Comércio e Turismo – 22.661.0021.1.025.000 – Barracões para instalação de indústrias – 44.90.51 – Obras e instalações – Fonte (000).

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
2260	BARRACÕES	DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	59.990,00

Fonte	Origem / Recurso
	Recursos Ordinários (Livres)

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

I - O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O representante da Prefeitura Municipal de Mariópolis, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições após o início das obras e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.





II - O pagamento será efetuado conforme medições realizadas. Após medida, vistoriada e atestada a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mariópolis o correspondente faturamento, de acordo com o que segue:

- a) Nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o Cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo engenheiro fiscal;
- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o Cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada e outros;

III - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IV - Para o pagamento da primeira medição será exigida a apresentação de:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA, referente a execução;

V - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

VI - A contratante deverá apresentar cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

VII - Também deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

VIII - Apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

I - À CONTRATADA será aplicada multa pela CONTRATANTE de até 0,1% (*um décimo por cento*):

- a) do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do Cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão;
- b) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou serviços.

Multa de até 1% (*um por cento*) do valor contratual quando:

- 1) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;
- 2) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;
- 3) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados;
- 4) incorrer em qualquer outra omissão, ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos, com recursos da Prefeitura Municipal de Mariópolis, ora CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual, municipal), participantes do Programa Paraná Urbano, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

I - Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

#### Parágrafo Primeiro

I - Compete à Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multa à CONTRATADA.



#### **Parágrafo Segundo**

I - Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

I - Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço correspondente.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGENCIA E PRORROGAÇÃO**

I - A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis.

II - A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, à partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços discriminados na planilha;

III - O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 90 (noventa) dias, totalizando assim o período de 150 (cento e cinquenta) dias.

IV - Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 10 (dez) dias para iniciar a obra.

#### **Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração do prazo conforme art. 57, quando:

- a) Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste Contrato, atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela contratante;
- b) Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência. O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

#### **Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão por ordem da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

#### **Parágrafo terceiro**

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

#### **Parágrafo Quarto**

O motivo de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados, formalmente à CONTRATANTE, pelas partes, e devidamente, comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

#### **Parágrafo Quinto**

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.



**Parágrafo sexto**

Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA se obriga a:

- (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- (b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados;
- (d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- (e) manter, no local do objeto deste contrato um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- (f) colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste contrato, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste contrato, por prazo indeterminado;
- (g) participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão em partes ou no todo;
- (h) manter, na obra, devidamente atualizada, Livro Diário de Ocorrência;
- (i) providenciar a matrícula do objeto deste contrato junto ao INSS.
- (j) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- (l) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- (m) A licitante vencedora é responsável pelas ações trabalhistas.
- (n) A contratada é obrigada a apresentar Alvará de construção, MATRÍCULA DO INSS (CEI) e ART de execução da obra em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, na Prefeitura Municipal. A não entrega dos documentos acarretará na suspensão do pagamento.

**Parágrafo Primeiro**

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo Segundo**

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E DA GARANTIA DO SERVIÇO E MATERIAL**

I - Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.





**Parágrafo Primeiro**

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo**

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

**Parágrafo Terceiro**

Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

**Parágrafo Quarto**

A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E GESTOR DO CONTRATO**

**Parágrafo primeiro**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, através de seu engenheiro civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134618/D PR nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93.

**Parágrafo segundo**

A contratada deverá manter preposto, aceito pelo fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Mariópolis, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

**Parágrafo terceiro**

I - A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;
- b) aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para execução da obra, colocados no Canteiro de Serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EOI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

**Parágrafo quarto**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) o responsável pelo acompanhamento e fiscalização fará o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) uma Comissão especialmente designada pela autoridade competente fará o recebimento definitivo da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, a pós o decurso de prazo de observação, que será de no



máximo 150 (cento e cinquenta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93;

**Parágrafo quinto**

Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto correrá por conta da contratada.

**Parágrafo sexto**

Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

**Parágrafo sétimo**

Será Gestora do presente contrato a Sra. Solange Luza.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

I - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA**

I - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

II - Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

I - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

**Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo**

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**Parágrafo Terceiro**

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

I - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

I - As inclusões ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA NONA - CONHECIMENTO DAS PARTES**

I - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

I - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

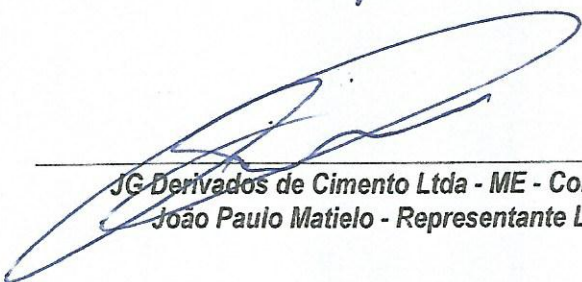
II - Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mariópolis, 10 de Novembro de 2020.



---

**Município de Mariópolis – Contratante**  
**Tobias Ezequiel Taffarel Gheller – Prefeito Municipal**



---

**JG Derivados de Cimento Ltda - ME - Contratada**  
**João Paulo Matielo - Representante Legal**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n°

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n°

Será Gestora do presente contrato a Sra. Solange Luza \_\_\_\_\_



ANEXO I - PLANILHA DE SERVIÇOS

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
0									
1.			PRÉ MOLDADO PARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE 10*25M					-	59.990,00
1.1.			PRÉ FABRICADO, ESTRUTURA METÁLICA E TELHAMENTO					-	59.990,00
1.1.1.	Cotação	001	FUNDAÇÕES, ESTRUTURA PRÉ MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA E TELHAMENTO EM ZINCO. DIMENSÕES EM PLANTA DE 10,00*25,00M, COM 6,00m DE PÉ DIREITO (ALTURA LIVRE), PERFAZENDO ÁREA TOTAL DE 250,00m²	UNIDADE	1,00	59.990,00	0,00%		59.990,00





ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	
				Mês 01	Mês 02	Mês 03	
1.	PRÉ MOLDADO PARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE 10*25M	59.990,00	% Período:	30,00%	40,00%	30,00%	
1.1.	PRÉ FABRICADO, ESTRUTURA METÁLICA E TELHAMENTO	59.990,00	% Período:	30,00%	40,00%	30,00%	
<b>Total: R\$ 59.990,00</b>				%:	30,00%	40,00%	30,00%
			Repasso:	-	-	-	
		Período:	Contrapartida:	17.997,00	23.996,00	17.997,00	
			Outros:	-	-	-	
			Investimento:	17.997,00	23.996,00	17.997,00	
			%:	30,00%	70,00%	100,00%	
			Repasso:	-	-	-	
		Acumulado:	Contrapartida:	17.997,00	41.993,00	59.990,00	
			Outros:	-	-	-	
			Investimento:	17.997,00	41.993,00	59.990,00	